



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 31 de maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.134, Caderno I

EDITAL CHAMAMENTO Nº 001/2022

EDITAL SIMPLIFICADO – AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA UTILIZAÇÃO DE BARRACAS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO VIVA ILHÉUS 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Brasil, s/n, bairro Conquista, Ilhéus CEP: 45650-720, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.672.597/001-62, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Chamamento Público para credenciamento de interessados para autorização de uso de espaço público, mediante a expedição de alvará, para a utilização temporária onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de 80 (oitenta) barracas padronizadas destinadas ao comércio temporário de gêneros alimentícios e bebidas durante o evento denominado **VIVA ILHÉUS 2022**, a ser realizada no período de 25 de junho 2022 a 28 de junho 2022.

1. DO OBJETO:

1.1 Cessão temporária onerosa de uso do espaço público para exploração comercial de 80 (oitenta) barracas padronizadas destinadas ao comércio temporário de gêneros alimentícios e bebidas durante o evento denominado Viva Ilhéus, no período de 25 de junho 2022 a 28 de junho 2022.

1.2 A exploração das atividades deste chamamento não gera para a Prefeitura Municipal de Ilhéus qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

1.3. As barracas serão padronizadas de acordo com a organização do evento.

1.4 A PREFEITURA destinará espaço para montagem de oitenta **(80) barracas para serem exploradas**, cujo critério de distribuição dos espaços para montagem das barracas deverá ocorrer conforme exigências deste Termo e Edital de Chamamento, assim como a documentação exigida deverá ser apresentada pelos interessados Na Rua Jorge Amado, 21, Centro/Ilhéus-(Secretaria de Cultura), nos dias 02 e 03 de junho de 2022, das 13h às 17h.

1.5 Caso haja número inferior de participantes devidamente habilitados ao número destinado de barracas **prevalece o artigo 3.4 deste edital.**

1.6. As barracas serão disponibilizadas pela organização do evento, a partir do dia 24 de junho de 2022.

1.7A demarcação do local da barraca é a critério da PREFEITURA, conforme sua conveniência e oportunidade, considerando, entre outros fatores, a segurança e trafegabilidade nas vias públicas.

1.8. Os interessados serão contemplados por ordem de protocolo, via processo, indicado neste edital

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar desta chamada Pública, pessoas jurídicas e pessoas físicas domiciliadas (com comprovante de residência) no município no mínimo de 06(seis) meses. Caso todas as vagas de barracas não sejam preenchidas por domiciliados no município, o número remanescente poderá ser cedido a participantes de outros municípios, que atenderem às condições de participação estabelecidas neste instrumento.

2.2 - Não poderão participar deste processo pessoas que façam parte do quadro de servidores da Administração Municipal Direta ou Indireta (efetivo/contratado ou cargo comissionado)

2.3 - A participação no processo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste instrumento, bem como não observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 31 de maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.134, Caderno I

3 - DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1- O interessado que desejar concorrer deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de publicação do presente edital, protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ilhéus, situado na rua Santos Dumont s/n Centro, Prédio do Anexo Ilhéus/BA, no horário de 12h às 17h, requerimento que demonstre interesse em participar do evento, acompanhado dos seguintes documentos:

3.1.1 SE FOR PESSOA JURÍDICA:

- a) Contrato social consolidado com a última alteração contratual;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Certificado Microempreendedor Individual
- c) Carteira de Identidade do seu responsável legal e do responsável pelo funcionamento da barraca no dia do evento;
- d) Certidão Negativa Estadual
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Tributos Federais;

3.1.2 SE FOR PESSOA FÍSICA:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Comprovante de inscrição no CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais.

3.2 A cada interessado será cedido a título oneroso o máximo de 1 (um) espaço, ressalvados os casos de espaços excedentes.

3.3 Os espaços serão cedidos prioritariamente para microempreendedores individuais; na sequência, as vagas remanescentes serão distribuídas aos requerentes pessoa jurídica (CNPJ) do município; e, por último, havendo vagas remanescentes, serão cedidos à pessoa física (CPF), do município e outras localidades;

3.4 Em caso de sobra de espaços excedentes, os interessados poderão habilitar-se a tantas cessões consecutivas, quantas forem às disponibilidades excedentes.

4 - DO PAGAMENTO

4.1- O interessado contemplado deverá, no prazo de 01 (um) dia útil seguinte após a assinatura do Termo de Cessão, pagar à Secretaria da **Fazenda Municipal por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM**, o alvará de localização e o valor referente à locação do espaço público cedido, sob pena de cancelamento da autorização, conforme a seguinte tabela:

4.1 O valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada barraca, com dimensões definidas no item 1.3 do objeto.

4.2 Os vencedores que porventura não efetuarem o pagamento da cessão no prazo estipulado no item anterior, perderão a titularidade da autorização de uso, podendo a Prefeitura Municipal de Ilhéus, convocar os remanescentes na forma do Edital.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 31 de maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.134, Caderno I

5- DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O CESSIONÁRIO deverá obedecer as normas de utilização a seguir descritas, sendo que a inobservância de quaisquer delas implicará na imediata rescisão do Termo de Permissão de Uso firmando, bem como na declaração de inidoneidade do infrator para a participação de outros processos a serem realizados pela Administração Pública Municipal

5.1.1 O CESSIONÁRIO ao qual for outorgada a permissão de uso objeto de qualquer dos pontos objeto deste Chamamento ficará obrigado a cumprir as exigências legais para o exercício da atividade, mesmo que venham posteriormente a serem estabelecidas, não constituindo direito adquirido do mesmo exercer tal atividade de conformidade com a legislação atualmente vigente, mas sim, se subordinando a todas e quaisquer legislação editadas a respeito da permissão de uso, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, incluindo as normas da vigilância sanitária, do Corpo de Bombeiros, da Polícia, entre outras entidades ou Órgãos até o momento do evento

5.1.2 O CESSIONÁRIO obriga-se a manter seus pontos em perfeitas condições de higiene e conforto, sempre limpo, em perfeitas condições de uso, segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerente a atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares

5.1.3 O CESSIONÁRIO se obriga ainda a:

- a) Manter tabela de preços exposta, com informações visíveis e de fácil acesso ao público, com nome, preço e classificação dos produtos e serviços a ele oferecidos;
- b) Zelar e manter em bom estado de conservação e limpeza o espaço objeto desta cessão;
- c) Permitir a inspeção do espaço objeto do presente instrumento;
- d) Pagar o preço público e eventuais tributos objeto da cessão de uso na forma fixada pela Administração;
- e) Zelar por sua segurança, higiene, conservação e apresentação do espaço que utilizar;
- f) Respeitar o espaço demarcado para a exploração de sua atividade econômica, arcando com os materiais ou locação de mesas, cadeiras e demais itens necessários para a exploração de sua atividade;
- g) Se responsabilizar exclusivamente pela guarda dos equipamentos, produtos e demais itens localizados ou comercializados em seus pontos, durante todo o período de realização do evento;
- h) Manter rigoroso asseio pessoal, bem como seus pontos em perfeitas condições de higiene e conforto, sempre limpo, com todos seus equipamentos em perfeitas condições de uso, segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares;
- i) Colaborar com a fiscalização no que for necessário, tratando o fiscal com educação e urbanidade, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;
- j) Respeitar o Regulamento de Limpeza Urbana e demais normas expedidas pelo órgão competente;
- l) Tratar com urbanidade o público em geral e os clientes;
- m) Afixar cartazes e avisos de interesse público determinados pela Administração;
- n) Apresentar licença e o documento de identificação sempre que solicitado pela Administração;
- o) Acondicionar todo o lixo produzido em sacos plásticos para recolhimento no local indicado pela Administração;
- p) Responsabilizar-se, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 31 de maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.134, Caderno I

- q) Cumprir as normas de posturas, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- r) Cumprir as exigências legais para o exercício da atividade, mesmo que venham posteriormente a serem estabelecidas, não constituindo direito adquirido do CESSIONÁRIO exercer tal atividade de conformidade com a legislação atualmente vigente, mas sim, se subordinando a todas e quaisquer legislações que venham a ser editadas a respeito da cessão de uso, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, incluindo as normas de vigilância sanitária, do Corpo de Bombeiros, da Polícia, entre outras entidades ou Órgãos até o momento do evento;
- s) Pagar todos os tributos municipais decorrentes da atividade que explorar;
- t) Limpar e desocupar o espaço objeto do presente Instrumento no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento objeto do presente Instrumento;
- u) Arcar com eventuais danos causados a terceiros, sejam eles danos materiais e ou danos morais, advindos do trabalho realizado, incluindo a ação ou omissão de seus empregados, não podendo, em hipótese alguma, imputar, mesmo que solidariamente e ou subsidiariamente, quaisquer responsabilidades ao MUNICÍPIO;
- v) Arcar com o custeio da taxa de ligação de energia elétrica, bem como a mão de obra utilizada para a instalação que deverá ser feito através de requerimento próprio junto a Coelba e outras eventualmente necessárias para sua atividade;

5.1.4 O infrator dessas normas estará sujeito à penalidades de Advertência, Apreensão e inutilização de produtos, \interdição do Estabelecimento e/ou multa

5.1.5 O CESSIONÁRIO não poderá ceder, emprestar, locar ou por qualquer forma permitir que: terceiros exerçam a atividades objeto da cessão da área no ponto que lhe for permitido, ensejando o descumprimento da tal dispositivo em cassação de pleno direito da cessão, sem direito ao ressarcimento do que foi pago, sem prejuízo de multas ou demais encargos incidentes

5.1.6 É proibido ao CESSIONÁRIO, nos respectivos pontos, comercializar quaisquer gêneros diversos daqueles estabelecidos no objeto do presente Chamamento e do Projeto que o integra, bem como fazer uso do passeio, de quaisquer bens públicos que não integre o espaço permitido, incluindo muros e gradis, da arborização pública, do mobiliário urbano público, da fachada ou de quaisquer outras áreas das edificações lindas para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame ou para colocação de apetrecho destinado à afixação de faixa e cartaz ou a suporte de toldo ou barraca;

5.1.7. É proibido a venda de bebidas em garrafas de vidro, bem como é proibido a comercialização ou distribuição de comidas e bebidas em qualquer tipo de vasilhames de vidros ou pérfuro-cortantes;

5.1.8. Também é proibido ocupar espaço maior do que o que lhe foi permitido, assim entendida a exposição de produto fora dos limites do espaço definido; lançar, na área ou nos arredores da barraca, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza; desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental; utilizar letreiro, cartaz, faixa e outro processo de comunicação no local de realização das festividades; fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização do evento; fornecer produtos para revenda em outros pontos; apresentar-se vestido inadequadamente, fora dos padrões exigidos pela vigilância sanitária; comercializar, possuir ou portar materiais perigosos ou insalubres, tais como explosivos, instrumentos pérfuro-cortantes e quaisquer outros que possam causar risco ou ameaça à saúde e integridade física das pessoas; colocar mesas e cadeiras fora das áreas permitidas.

5.1.9. Os interessados deverão cumprir as obrigações estabelecidas no modelo e padrão apresentado pela Secretaria municipal de Ilhéus através da Superintendência de Indústria e Comércio para montagem das barracas padronizadas, conforme estabelecido no item 1.3 do objeto deste edital.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 31 de maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.134, Caderno I

6 DO RESULTADO

6.1- O resultado será publicado no Diário Oficial do Município com relação de interessados contemplados, que deverão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, recolherem o valor respectivo pelo espaço cedido através do pagamento de Guia de Recolhimento DAM emitida pela Prefeitura Municipal, conforme item 4 do edital, sob pena de exclusão da seleção

6.2 Após o pagamento da Guia de recolhimento, o contemplado deverá apresentar a guia quitada à Superintendência de Desenvolvimento Econômico e Inovação para assinatura do termo de cessão remunerado de uso

7- DO PRAZO DA CESSÃO

7.1O prazo da cessão temporária onerosa objeto do presente termo terá início em 24 de junho de 2022 com encerramento em 28 de junho de 2022.

8. DAS PENALIDADES

8.1 A recusa injustificada por parte do credenciado em assinar o Termo de Cessão remunerada de uso, dentro do prazo de 02 (dois) dias uteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, e facultada a administração convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação;

8.2 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Desenvolvimento Econômico e Inovação, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Desenvolvimento Econômico e Inovação juntamente com a Secretaria de Administração

9.3 Secretarias e órgãos municipais exercerão no decorrer do evento suas funções de praxe como organização, controle de trânsito, limpeza urbana e fiscalização das atividades comerciais exercidas no local do evento, e demais atividades que se fizerem necessárias

9.4 - O município não se responsabiliza por perdas e eventuais danos que venham a ocorrer em função da utilização do espaço público.

9.5 - Ao protocolar documento manifestando interesse na realização do evento, os interessados automaticamente aceitam todas as disposições do presente Edital.

9.6 - Fica eleito o foro do Município de Ilhéus, BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

10. ANEXOS

10.1 São partes integrantes do Edital:

10.1.1 Anexo do Termo de Referência;

10.1.5 Anexo I Termo de Cessão Remunerada de Uso.

Ilhéus, de maio de 2022.

Ederjúnior Santos dos Anjos

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 31 de maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.134, Caderno I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Cessão temporária onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de 30 (trinta) barracas padronizadas destinadas ao comércio temporário de gêneros alimentícios e bebidas durante o evento Viva Ilhéus 2022, no período 25 de junho de 2022 a 28 de junho de 2022, no município de Ilhéus/BA.

1.2. A exploração das atividades deste chamamento não gera para a Prefeitura Municipal de Ilhéus qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

1.3. As barracas serão padronizadas de acordo com a organização do evento.

1.4. O critério de distribuição das 80 (oitenta) barracas deverá ocorrer conforme exigências deste Termo e do Edital de Chamamento, assim como a documentação exigida deverá ser apresentada pelos interessados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ilhéus, situado na Rua Santos Dumont s/n Centro, Prédio do Anexo Ilhéus/BA, térreo, no dia e horário estabelecido no edital.

1.5. As barracas serão montadas a partir do dia 24 de junho, com desmontagem impreterivelmente até 24h (vinte e quatro) horas, após a finalização do evento.

1.6. A demarcação do local das barracas ocorrerá a critério da PREFEITURA, conforme sua conveniência e oportunidade, considerando, entre outros fatores, a segurança e trafegabilidade nas vias públicas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação tem como responsabilidade a gestão de toda a parte comercial de emprego e renda que em face da dinâmica da nossa cidade perpassa pelo centro industrial, centro comercial, bairros comerciais, mercados de artesanato com seus empreendedores da economia criativa, os mercados municipais e finalmente o grande e diversificado comércio de ambulantes que pulveriza em diversos cantos da cidade e variadas formas e modelos gerando um grande desafio de gestão e modelo de acordo com a cultura e dinâmica geográfica da nossa cidade histórica.

2.2. O presente chamamento justifica-se pela necessidade de ordenamento do espaço público do evento denominado Viva Ilhéus 2022 que será realizado na Avenida Soares Lopes, próximo ao Parque e ao antigo Teatro Popular, no período 25 de junho de 2020 a 28 de junho de 2022, no município de Ilhéus/BA, no trecho de aproximadamente de 365 (trezentos e sessenta e cinco) metros ao lado direito do palco central, localizada na conforme mapa que acompanha a peça proposta.

2.3. Assim, pretende-se realizar a cessão onerosa temporária do espaço público para exploração comercial de barracas durante o referido evento, onde o concessionário deverá utilizar de barracas padronizadas, em tamanho e cor estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 31 de maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.134, Caderno I

Econômico e Inovação, conforme projeto em anexo, visando assim, proporcionar uma harmonização, haja vista, o alto fluxo de público ao longo de toda área reservada ao evento.

3. DO PAGAMENTO

3.1 O interessado contemplado deverá, no prazo de 01 (um) dia útil seguinte após a assinatura do Termo de Cessão, pagar à Secretaria da **Fazenda Municipal por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM**, o alvará de localização e o valor referente à locação do espaço público cedido, sob pena de cancelamento da autorização, conforme valores estabelecidos a seguir:

3.1.1. O valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada barraca, com as dimensões definidas no item 1.3 do objeto.

3.2. Os vencedores que porventura não efetuarem o pagamento da cessão no prazo estipulado no item anterior, perderão a titularidade da autorização de uso, podendo a Prefeitura Municipal de Ilhéus, convocar os remanescentes na forma do Edital.

4. DO PRAZO DA CESSÃO

4.1. O prazo da cessão temporária onerosa objeto do presente termo terá início em 24 de junho de 2022 a 28 de junho de 2022,

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

5.1. O CESSIONÁRIO deverá obedecer às normas de utilização a seguir descritas, sendo que a inobservância de quaisquer delas implicará na imediata rescisão do Termo de Permissão de Uso firmado, bem como na declaração de inidoneidade do infrator para participação de outros processos a serem realizadas pela Administração Pública Municipal:

5.1.1. O CESSIONÁRIO ao qual for outorgada a permissão de uso objeto de qualquer dos pontos objeto deste Chamamento ficará obrigado a cumprir as exigências legais para o exercício da atividade, mesmo que venham posteriormente a serem estabelecidas, não constituindo direito adquirido do mesmo exercer tal atividade de conformidade com a legislação atualmente vigente, mas sim, se subordinando a todas e quaisquer legislações editadas a respeito da permissão de uso, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, incluindo as normas de vigilância sanitária, do Corpo de Bombeiros, da Polícia, entre outras entidades ou Órgãos até o momento do evento.

5.1.2. O CESSIONÁRIO obriga-se a manter seus pontos em perfeitas condições de higiene e conforto, sempre limpo, em perfeitas condições de uso, segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares.

5.1.3. O CESSIONÁRIO se obriga ainda a:

- a) Manter tabela de preços exposta, com informações visíveis e de fácil acesso ao público, com nome, preço e classificação dos produtos e serviços a ele oferecidos;
- b) Zelar e manter em bom estado de conservação e limpeza o espaço objeto desta cessão;
- c) Permitir a inspeção do espaço objeto do presente instrumento;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 31 de maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.134, Caderno I

- d) Pagar o preço público e eventuais tributos objeto da cessão de uso na forma fixada pela Administração;
- e) Zelar por sua segurança, higiene, conservação e apresentação do espaço que utilizar;
- f) Respeitar o espaço demarcado para a exploração de sua atividade econômica, arcando com os materiais ou locação de mesas, cadeiras e demais itens necessários para a exploração de sua atividade;
- g) Se responsabilizar exclusivamente pela guarda dos equipamentos, produtos e demais itens localizados ou comercializados em seus pontos, durante todo o período de realização do evento;
- h) Manter rigoroso asseio pessoal, bem como seus pontos em perfeitas condições de higiene e conforto, sempre limpo, com todos seus equipamentos em perfeitas condições de uso, segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares;
- i) Colaborar com a fiscalização no que for necessário, tratando o fiscal com educação e urbanidade, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;
- j) Respeitar o Regulamento de Limpeza Urbana e demais normas expedidas pelo órgão competente;
- l) Tratar com urbanidade o público em geral e os clientes;
- m) Afixar cartazes e avisos de interesse público determinados pela Administração;
- n) Apresentar licença e o documento de identificação sempre que solicitado pela Administração;
- o) Acondicionar todo o lixo produzido em sacos plásticos para recolhimento no local indicado pela Administração;
- p) Responsabilizar-se, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso;
- q) Cumprir as normas de posturas, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- r) Cumprir as exigências legais para o exercício da atividade, mesmo que venham posteriormente a serem estabelecidas, não constituindo direito adquirido do CESSIONÁRIO exercer tal atividade de conformidade com a legislação atualmente vigente, mas sim, se subordinando a todas e quaisquer legislações que venham a ser editadas a respeito da cessão de uso, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, incluindo as normas de vigilância sanitária, do Corpo de Bombeiros, da Polícia, entre outras entidades ou Órgãos até o momento do evento;
- s) Pagar todos os tributos municipais decorrentes da atividade que explorar;
- t) Limpar e desocupar o espaço objeto do presente Instrumento no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento objeto do presente Instrumento;
- u) Arcar com eventuais danos causados a terceiros, sejam eles danos materiais e ou danos morais, advindos do trabalho realizado, incluindo a ação ou omissão de seus empregados, não podendo, em hipótese alguma, imputar, mesmo que solidariamente e ou subsidiariamente, quaisquer responsabilidades ao MUNICÍPIO;
- v) Arcar com o custeio da taxa de ligação de energia elétrica, bem como a mão de obra utilizada para a instalação que deverá ser feito através de requerimento próprio junto a Coelba e outras eventualmente necessárias para sua atividade;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 31 de maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.134, Caderno I

5.1.4. O infrator dessas normas estará sujeito à penalidade de Advertência, Apreensão e inutilização de produtos, Interdição do Estabelecimento e/ou Multa.

5.1.5. O CESSIONÁRIO não poderá ceder, emprestar, locar ou por qualquer forma permitir que terceiros exerçam a atividade objeto da cessão da área no ponto que lhe for permitido, ensejando o descumprimento de tal dispositivo em cassação de pleno direito da cessão, sem direito ao ressarcimento do que foi pago, sem prejuízo de multas ou demais encargos incidentes.

5.1.6. É proibido ao CESSIONÁRIO, nos respectivos pontos, comercializar quaisquer gêneros diversos daqueles estabelecidos no objeto do presente Chamamento e do Projeto que o integra, bem como fazer uso do passeio, de quaisquer bens públicos que não integre o espaço permitido, incluindo muros e gradis, da arborização pública, do mobiliário urbano público, da fachada ou de quaisquer outras áreas das edificações limdeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame ou para colocação de apetrecho destinado à afixação de faixa e cartaz ou a suporte de toldo ou barraca;

5.1.7 Também é proibido ocupar espaço maior do que o que lhe foi permitido, assim entendida a exposição de produto fora dos limites do espaço definido; lançar, na área ou nos arredores da barraca, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza; desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental; utilizar letreiro, cartaz, faixa e outro processo de comunicação no local de realização das festividades; fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização do evento; fornecer produtos para revenda em outros pontos; apresentar-se vestido inadequadamente, fora dos padrões exigidos pela vigilância sanitária; comercializar, possuir ou portar materiais perigosos ou insalubres, tais como explosivos, instrumentos perfuro-cortantes e quaisquer outros que possam causar risco ou ameaça à saúde e integridade física das pessoas; colocar mesas e cadeiras fora das áreas permitidas.

Éderjúnior Santos dos Anjos

Secretário de Desenvolvimento Econômico e inovação



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 31 de maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.134, Caderno I

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo n.º 01

Chamamento n.º 001/2022

Por este instrumento, de um lado o Município de Ilhéus, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº n.º 13.672.597/0001-62, sediada na Avenida Brasil, s/n, bairro Conquista, Ilhéus, CEP: 45.650-720, neste ato representado pelo Prefeito **MÁRIO ALEXANDRE CORRÊA DE SOUSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Condomínio Aldeia Atlântida, n. 179, Bairro Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus/BA, CEP. 45.655-901, portador do RG n. 0471348 49 SSP/BA e inscrito no CPF n. 843.090.834-04, doravante denominado simplesmente CEDENTE, e de outro lado a empresa/pessoa _____, inscrita no CNPJ/MF/CPF sob o nº _____, sita à _____, neste ato representada por REPRESENTANTE LEGAL, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIO, têm entre si justo e acertado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

Clausula 1ª – DO OBJETO

1.1. Cessão temporária onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de 80 (oitenta) barracas padronizadas destinadas ao comércio temporário de gêneros alimentícios e bebidas durante o evento denominado Viva Ilhéus 2022, no período 25 de junho de 2022 a 28 de junho de 2022, no município de Ilhéus/BA.

CLÁUSULA 2ª - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.1. A prefeitura acompanhará a execução do presente contrato, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados, por meio de comissão a ser nomeada.

Clausula 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo de Cessão é exclusiva ao período de realização do evento denominado Viva Ilhéus 2022, no período 25 de junho de 2022 a 28 de junho de 2022, no município de Ilhéus/BA.

Clausula 4ª – DO VALOR E PAGAMENTO PELA CESSÃO

4.1. Pelo presente termo de cessão a cessionária pagará à PREFEITURA, através de guia própria, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a exploração dos espaços no período descrito para o evento.

4.2. O não pagamento da cessão no prazo estipulado no edital perderá a titularidade da cessão de uso.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 31 de maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.134, Caderno I

Clausula 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 5.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- 5.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi cedida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- 5.3. Zelar pela área objeto da cessão e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
- 5.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Cessão de uso, conforme descrito;
- 5.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração (barracas);
- 5.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- 5.7. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica, sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
- 5.8. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física autorizada.

Clausula 6ª – DAS PENALIDADES

- 6.1. O(A) CESSIONÁRIO ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo, e facultado ao(a) CONTRATADO(A) ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, letra F da Lei nº 8.666/93:
- 6.2. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, fica sujeito o CESSIONÁRIO às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:
 - a) atraso até 10 (dez) dias: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - b) atraso superior a 10 (dez) dias: multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - c) pela inexecução total ou parcial do presente Termo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) CESSIONÁRIO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, observando quanto à suspensão ou declaração de inidoneidade o quanto se segue:
 - c.1) inexecução parcial: suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - c.2) inexecução total: declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - d) as multas são autônomas e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

Clausula 7ª – DA RESCISÃO

- 7.1. A inexecução, total ou parcial, Do Termo de Cessão ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e nº 10.520/2002.
- 7.2. O Cedente poderá rescindir administrativamente o respectivo Termo, nas hipóteses previstas na



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 31 de maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n.134, Caderno I

Lei n. 08.666/1993.

7.3. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/1993, não cabe à Cessionária o direito a qualquer indenização.

Clausula 8ª – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este Termo poderá sofrer alterações, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/1993.

Clausula 9ª – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus/Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

9.2. E por estarem ajustadas, firmam este Termo em 2(duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também a assinam.

Ilhéus, de maio de 2022.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

CPF/RG:

CPF/RG: